



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 026/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Processo Administrativo: **064/2020**

Empresas Vencedoras: **MKR Topa Tudo Representações Comerciais Eireli, Polymedh Eireli, R J Comércio Alimentos e Serviços Eireli, e W Tedesco Refrigeração.**

Objeto: **Sistema de registro de preço que objetiva a aquisição de Eletrodomésticos (Ar condicionado, bebedouro elétrico, bebedouro industrial, freezer vertical, liquidificador, refrigerador, televisor, ventilador de coluna, ventilador de parede, fogão doméstico e fogão industrial), para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0026/2020, que tem como objeto Sistema de registro de preço que objetiva a aquisição de Eletrodomésticos (Ar condicionado, bebedouro elétrico, bebedouro industrial, freezer vertical, liquidificador, refrigerador, televisor, ventilador de coluna, ventilador de parede, fogão doméstico e fogão industrial), para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA


1/4

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 809/2020-SEMAD – Termo de Referência – fls. 001/004;
- Ofício nº 886/2020-SMS – Termo de Referências – fls. 005/006;
- Ofício nº 105/2020-SEMMA – Termo de Referência – fls. 007/009;
- Ofício nº 921/2020-SEMED – Termo de Referência – fls. 010/011;
- Ofício nº 317/2020-SEMAS – fls. 012/013;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 014;
- Pesquisa de Mercado – fls. 017/027;
- Mapa Comparativo – fls. 029/032;
- Ofício nº 116/2020 - CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 033;
- Ofício nº 1934/2020-GAB – A contabilidade solicitando a Dotação Orçamentária – fl. 034;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fls. 036/037;
- Declaração de adequação orçamentária e Financeira – fl. 039;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 040;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 042;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 046/047;
- Minuta do Edital e Anexo – fls. 049/097;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 099/114;
- Edital e seus anexos – fls. 116/164;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 166/168;
- Termo de Retirada de Edital – fls. 170/171;
- Proposta Registrada – fls. 173/213;
- Ata de Proposta – fls. 215/257;
- Vencedores do Processo – fls. 258/259;
- Ranking Parcial – fls. 261/265;

- Proposta - R J Comércio Alimentos e Serviços Eireli – fls. 267/268;
- Habilitação - R J Comércio Alimentos e Serviços Eireli – fls. 270/407;
- Proposta - Santana e Sousa Distribuidora e Comércio de Móveis Eireli – fls. 409/413;
- Habilitação - Santana e Sousa Distribuidora e Comércio de Móveis Eireli – fls. 415/463;
- Proposta - MKR Topa Tudo Representações Comerciais Eireli – fls. 465/467;
- Habilitação - MKR Topa Tudo Representações Comerciais Eireli – fls. 469/555;
- Proposta - Polymedh eireli – fls. 557/572
- Habilitação - Polymedh eireli – fls. 573/688;
- Habilitação - Solução Planejamento e Comércio Ltda – fls. 691/723;
- Proposta - Refrimate Engenharia do Frio Ltda – fl. 725;
- Habilitação - Refrimate Engenharia do Frio Ltda – fls. 726/747;
- Proposta - W. Tedesco Refrigeração Eireli – EPP – fls. 749/750;
- Habilitação - W. Tedesco Refrigeração Eireli – EPP – fls. 752/860;
- Proposta - ECG Comércio Atacadista de Informática – fls. 862/865;
- Habilitação - ECG Comércio Atacadista de Informática – fls. 867/903
- Suspensão do Processo – fl. 905;
- Ata Final – Em: 18/11/2020 – fls. 907/958;
- Ranking do Processo – fls. 960/965;
- Adjudicação – Em: 19/11/2020 – fls. 967/971;
- Ata SRP do sistema – fls. 973/976;
- Vencedores do Processo – fls. 978/980;
- Parecer Jurídico Final - Favorável – fls. 984/988;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pelas Secretarias interessadas, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Sagraram-se vencedoras as empresas **MKR Topa Tudo Representações Comerciais Eireli**, nos itens 0001, 0003, 0004, 0005, 0007, 0008, 0009, 0010, 0012, 0013, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, no valor total de R\$ 1.663,420,94 (um milhão,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), **Polymedh Eireli** nos itens 0006, 0014, e 0015 no valor total de R\$ 310.298,24 (trezentos e dez mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), **R J Comércio Alimentos e Serviços Eireli** nos itens 0002 e 0011 no valor total de R\$ 332.199,41 (trezentos e trinta e dois mil cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), e **W Tedesco Refrigeração** nos itens 0024 no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, uma vez que o mesmo foi devidamente analisado pelo Jurídico, no qual opinou favorável de acordo com a legislação que cuida da matéria, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório Pregão Eletrônico 026/2020 foi satisfatório, podendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com as demais etapas subsequentes e a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 24 de novembro de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020